FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 11/2022
REF. PROC.: Nº 00045.000346/2022-94

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIAR PARA EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM DPOC(DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA) ATENDIDOS PELA REDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA I C L L MENDES EIRELI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **I C L L MENDES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 10.985.550/0001-60, com sede na Rua Coelho de Resende, Nº 412, Bairro Centro/Sul - TERESINA/PI, fone: 86 99977-5120, E-MAIL: licitacao@ichospitalar.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES**, CPF Nº: 011447953-46, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIAR PARA EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM DPOC (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA) ATENDIDOS PELA REDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI,** por meio de **Dispensa de Licitação, art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993,** destinados a atender as necessidades da FMS.

IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD ESTIMADA
01	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ENTRE 92 96% COM CAPACIDADE DE ATÉ 5 LITROS +/- 10% MINUTO, PRESSÃO DE SAÍDA MÍNIMA DE 5 PSI, COM SISTEMA INDICADOR DE PUREZA DE OXIGÊNIO, COM FILTRO DE PARTÍCULA NA ENTRADA E FILTRO BACTERIOLÓGICO NA SAÍDA, SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA SOBRECARGA, ALTA TEMPERATURA E ALTA TENSÃO , GABINETE EM PLÁSTICO RESISTENTE A FOGO, SISTEMA DE ALARME PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO NA SAÍDA, REGISTRO DAS MANUTENÇÕES EFETUADAS NO EQUIPAMENTO COM AS INFORMAÇÕES DA PRÓXIMA CALIBRAÇÃO, TROCA DE FILTRO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA. O PROCEDIMENTO DE MICRONEBULIZAÇÃO PODERÁ SER REALIZADO NO CONCENTRADOR OU NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR CADA CONCENTRADOR.: 1- 01 CATETER NASALMEDINDO 15 METROS. 2- 01 UMIDIFICADOR DO CONCENTRADOR 3- 01 KIT ADULTO PARA MICRONEBULIZAÇÃO	UND	100

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o **VALOR TOTAL** abaixo discriminado:
Valor total: R$ 34.551,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 00045.000346/2022-94, estando ainda este contrato vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aos preceitos de direito público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

FONTE DE PAGAMENTO:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade:001

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação de pagamento.
5.2 A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
5.3.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dado bancários;
5.3.2 Cópia legível do empenho;
5.3.3. Notas fiscais ou nota fiscal-fatura, devidamente atestadas, encaminhada pelo responsável do setor que recebe os produtos ou serviços da Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas;
5.3.4 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
5.3.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
5.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.3.8 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);
5.4 Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 5.3 para o Protocolo da FMS, conforme endereço constante neste Contrato.
5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. **Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.**
5.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
5.9. A (s) nota (s) de empenho deverá (ão) ser retirada (s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIAR PARA EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM DPOC (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA) ATENDIDOS PELA REDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI,** objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de

IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346

Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo entregar o objeto licitado mediante as necessidades da Fundação Municipal de Saúde com autorização e iniciativa dessa instituição, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração e em comum acordo com a empresa vencedora, formalizando por intermédio de Nota de Empenho. Assim, o objeto constante nesse termo, será recebido na residência do usuário da rede da Fundação Municipal de Saúde. Diante disso, a locação de Equipamento Hospitalar- Concentrador de Oxigênio para atender as necessidades dos pacientes com problemas respiratórios/pulmonares, atendidos pela rede da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, através de Contratação Emergencial, levando em conta as necessidades da DAB(Diretoria da Atenção Básica), objeto deste Contrato, será executado pela empresa vencedora, sob o regime de execução indireta, conforme indicado em Nota de Empenho expedida pela Fundação Municipal de Saúde-FMS, sem nenhuma despesa adicional.

7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.3.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346

Assinado de forma digital por IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346
Dados: 2022.04.02 09:37:20 -03'00'

8.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

8.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de envio, pela contratante á contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.

8.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.

8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando- se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO.

IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346

9.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação pelas razões abaixo justificadas:

9.3.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.3.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassadas à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

9.3.3. A exigência da garantia, por fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade. Além disso, a contratada, obriga-se, também, a colocar e a instalar nas residências dos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde, cujo o endereço será previamente informado pela Fundação Municipal de Saúde no prazo de 24 horas, em regime de comodato, 01(um) Concentrador de Oxigênio que deverá permanecer nas residências dos mesmos enquanto durar o contrato;

1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

1. 3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos, responsabilizando-se pela assistência técnica preventiva e corretiva do equipamento durante o período de instalação, sem ônus para Fundação Municipal de Saúde. Peças, mão-de-obra e deslocamento dos mesmos

IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346

1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1.7. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

1.9 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

1.10. A Contratada deverá prestar atendimento emergencial durante todos os dias da semana.

1.11.Proceder a troca do objeto licitado que por ocasião da conferência deste, for constatada a não conformidade com as especificações;

2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

2. DA CONTRATANTE:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência;

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346

6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

11.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

11.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

11.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346

Assinado de forma digital por IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=18732686000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346
Dados: 2022.04.02 09:34:41 -03'00'

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

11.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

12.1. Finalizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

12.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 14.3.É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

13.1 Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.4 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-

IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346

Assinado de forma digital por IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=18720680000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346
Dados: 2022.04.02 09:34:02 -03'00'

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº037/2019. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato supramencionado, fica prorrogado do dia 21 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2023. Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022. Assinam: ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente da FMC, e, Daniela Roberta Duarte da Cunha – Contratada.

Fundação Municipal de Saúde

ERRATA A PORTARIA Nº 44/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022; REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00045.008534/2022-81. PUBLICADA NO DOM - TERESINA - ANO 2022 - Nº 3.218 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, PÁGINA 10. OBJETO: ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 44/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021 LEIA-SE: PORTARIA Nº 44/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022; DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022; ASSINA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO.

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE MARÇO DE 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.010756/2022-33, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas da UBS Alto da Ressureição. RESOLVE: Art. 1º Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME: Luiz Carlos da Silva; CPF: 032.205.503-20; CARGO OU FUNÇÃO: Coordenadora de Unidade Básica de Saúde; LOTAÇÃO: UBS Lourival Parente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 74/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022, REFERENTE AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2022, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA: I C L L MENDES EIRELI, SOB Nº DE CNPJ: 10.985.550/0001-60. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Rogers Pires Lima, CPF nº: 80684432315, matrícula:29486, e-mail: rogerspireslima@gmail.com, Telefone: (86) 99538.5212, Cargo: Enfermeiro Apoiador, para atuar como Gestor, e o (a) servidor(a) Joanyel Fabiano Silva Teles Bacelar, CPF nº: 000.891.123-18, Matricula 73910, e-mail: bacelarfabiano@gmail.com, telefone (86) 99942-0999, cargo: secretário da DAB para atuar como Fiscal do contrato administrativo nº11/2022, referente ao Ato de dispensa de licitação nº15/2022, celebrado entre a FMS e a empresa: I C L L MENDES EIRELI cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamento hospitalar denominado concentrador de oxigênio, com assistência técnica domiciliar para equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender as necessidades dos pacientes com DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica) atendidos pela rede da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº11/2022, REFERENTE AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2022, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 04 de abril de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 75, DE 05 DE ABRIL DE 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.017397/2022-79, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas da UBS ALEGRIA, RESOLVE: Art. 1º Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME DO SERVIDOR: ANTÔNIA MÁRCIA DE SOUSA ALVES; CPF: 021.110.053-63; FUNÇÃO OU CARGO: CHEFE DO SAME; LOTAÇÃO: UBS ALEGRIA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2022; CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO IV, REF. PROCESSO Nº 00045.000346/2022-94; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: I C L L MENDES EIRELI, CNPJ sob Nº 10.985.550/0001-60; OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIAR PARA EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM DPOC (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA) ATENDIDOS PELA REDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 34.551,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 04/04/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES.